



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

(CIDADE DA SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 29 DE MAIO DE 2.002

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2002

(Altera a redação do Artigo 142, “caput” , da Lei Complementar nº 15, de 03 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do município de Serra Negra)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA , usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 142, “caput” da Lei Complementar nº 15 , de 03 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 142 – Os créditos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados parceladamente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, computados multa, juros de mora e correção na forma do artigo 114.

”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, aos 29 de Maio de 2.002.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACNETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

Rodrigo Coyiello Padula
Secretário de P.A.F.